



LEI Nº 563, 26 DE MAIO DE 2008.

“Fixa a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Edéia e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, APROVOU e eu,
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º - Esta Lei fixa os padrões de vencimentos e as remunerações dos servidores de provimento efetivo e em comissão, bem como dispõe sobre gratificações, adicionais e incidência da contribuição previdenciária, no âmbito da Câmara Municipal de Edéia.

§ 1º - Os cargos de provimento efetivo são estruturados com 15 (quinze) padrões de vencimentos cada um, distribuídos em grupos ocupacionais “A”, “B” e “C” os quais não se comunicam, conforme as tabelas dispostas no Anexo I.

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão e respectivas remunerações, são os constantes do Anexo II.

Art. 2º - Fica instituída a “Gratificação de Função Comissionada – GFC”, a ser concedida aos servidores efetivos designados para o exercício de função de confiança, à razão de até 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o vencimento.

Art. 3º - Fica instituído o “Adicional de Qualificação – AQ”, como incentivo ao servidor efetivo pela obtenção de curso de maior grau ao exigido na admissão, à razão de 15% a 35% (quinze a trinta e cinco por cento) incidente sobre o vencimento, conforme cada caso específico.



Art. 4º - O servidor efetivo quando nomeado para cargo em comissão no Poder Legislativo, poderá optar, na forma da legalmente permitida, por sua remuneração ou subsídio referente ao cargo efetivo, hipótese em que perceberá a sua retribuição financeira cumulativamente com o equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor da remuneração ou subsídio fixado para o cargo em comissão que vier a exercer.

Parágrafo único – A retribuição financeira a que se refere o caput deste artigo se dará através da “Gratificação de Cargo em Comissão – GCC”.

Art. 5º - Para os efeitos de contribuição previdenciária, desde que o regime de previdência seja próprio, entende-se como base de cálculo de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:

I - as diárias para viagens

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte;

IV - o salário-família;

V - o auxílio-alimentação;

VI - o auxílio-creche;

VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

IX - o abono de permanência de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição Federal.



Parágrafo único - O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal.

Art. 6º - A fruição das promoções, gratificações, adicionais e demais vantagens pecuniárias previstas nesta e em outra lei, serão regulamentadas pela Câmara Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotação orçamentária consignada para o Legislativo Municipal.

Art. 8º - Revogam-se a disposições em contrário, especialmente, a partir de 1º de janeiro de 2009, a Lei nº 487, de 20/04/2006.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de maio de 2008.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE.

Elson Tavares de Freitas
ELSON TAVARES DE FREITAS
Prefeito Municipal



ANEXO I
TABELAS DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	PADRÃO	R\$ VENCIMENTO
C	Procurador Jurídico	P15	3634,05
		P14	3461,00
		P13	3296,19
		P12	3139,23
		P11	2989,74
		P10	2847,37
		P9	2711,78
		P8	2582,65
		P7	2459,67
		P6	2342,54
		P5	2230,99
		P4	2124,75
		P3	2023,57
		P2	1927,21
		P1	1835,44
B	Técnico Legislativo	P15	2230,99
		P14	2124,75
		P13	2023,57
		P12	1927,21
		P11	1835,44
		P10	1748,04
		P9	1664,80
		P8	1585,52
		P7	1510,02
		P6	1438,11
		P5	1369,63
		P4	1304,41
		P3	1242,30
		P2	1183,14
		P1	1126,80
A	Auxiliar Legislativo	P15	1073,14
		P14	1022,04
		P13	973,37
		P12	927,02
		P11	882,88
		P10	840,84
		P9	800,80
		P8	762,66
		P7	726,35
		P6	691,76
		P5	658,82
		P4	627,44
		P3	597,57
		P2	569,11
		P1	542,01



ANEXO II
TABELA DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	R\$ REMUNERAÇÃO
Secretário Geral	DAS II	2215,46
Assessor Legislativo	DAS I	584,07

